

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 0155/2002.

Dispõe sobre a celebração de convênios para repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres - APMs, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. - Fica instituído, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa “Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal”, com o objetivo de fortalecer a participação comunitária no processo de construção da autonomia das escolas municipais.

Art. 2º. - O Programa ora instituído será financiado através de repasses de recursos financeiros, incluídos os decorrentes de fundos municipais específicos, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, através das Núcleos de Ação Educativa - NAEs, às Associações de Pais e Mestres - APMs das unidades escolares municipais.

§ 1º. - O Orçamento Anual estabelecerá o montante de recursos a serem destinados ao Programa, cuja distribuição às unidades escolares municipais se dará na proporção dos alunos matriculados.

§2º. - Os repasses de recursos do Programa serão efetuados diretamente à Associação de Pais e Mestres de cada unidade escolar pública municipal, mediante depósito em conta bancária específica.

§3º. - Os recursos financeiros repassados pelo Programa serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas com material de consumo, serviços e material permanente necessários a: I - desenvolvimento de projetos pedagógicos específicos da unidade beneficiária;

II - manutenção e conservação do prédio escolar.

§ 4º. - Fica expressamente vedada a destinação destes recursos à contratação de pessoal.

§ 5º. - Anualmente, os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em até 4 (quatro) parcelas, onerando as dotações orçamentárias dos respectivos Núcleos de Ação Educativa, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - A liberação anual dos recursos estará vinculada à aprovação pelos Núcleos de Ação Educativa, do Plano de Gestão Participativa de Recurso da Escola Municipal.

§ 1º. - O Plano a que se refere o caput, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Escola, será resultante de planejamento coordenado pelo Conselho de Escola, com a participação dos integrantes da Associação de Pais e Mestres e da Comunidade Escolar.

§ 2º. - O Plano de que trata este artigo será encaminhado, pelo Presidente da Associação de Pais e Mestres, ao respectivo Núcleo de Ação Educativa, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 4º. - A execução do Plano de Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal será acompanhada pelo Conselho de Escola, pela Associação de Pais e Mestres e por técnicos do Núcleo de Ação Educativa, que deverão zelar pelo seu cumprimento.

Art. 5º. - Caberá à Associação de Pais e Mestres, juntamente com a prestação de contas de cada parcela de recursos financeiros liberados, apresentar, ao Coordenador do Núcleo de Ação Educativa, relatório dos resultados da execução do Plano, acompanhado de parecer conclusivo do Conselho de Escola.

§ 1º. - A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação contas da parcela anterior, prestação esta que não poderá ultrapassar o lapso de tempo de 6 (seis) meses.

§ 2º. - Os Núcleos de Ação Educativa procederão à análise e aprovação das contas do Programa, emitindo parecer conclusivo a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º. - Caberá ao órgão municipal competente, com a colaboração do Núcleo de Ação Educativa determinar auditoria na aplicação dos recursos repassados, nos casos em que entender necessário.

Art. 6º. - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, especificando, dentre outros itens:

I - normatização do processo para a discussão e elaboração do Plano de Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal, sua apresentação e da prestação de contas;

II - a proporcionalidade entre os valores a serem repassados e o número de alunos matriculados;

III - a periodicidade e a época de liberação dos recursos.

Art. 7º - Estarão habilitadas a receber o repasse as Associações de Pais e Mestres legal e regularmente constituídas, que formalizem convênio com a Secretaria Municipal de Educação, e que, obtenham parecer favorável dos Conselhos de Escola.

Art. 8º. - As Associações de Apoio Comunitário dos Centros Municipais de Ensino Supletivo - CEMES e Centros Municipais de Capacitação para o Trabalho - CMCT, da Secretaria Municipal de Educação, ficam equiparados, nos termos desta lei, às Associações de Pais e Mestres, para todos os efeitos; caso não exista uma APM regular e legalmente constituída para a escola pública municipal.

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/09/03.

Dr. Farhat - Presidente
Raul Cortez - Relator
Carlos Neder - com restrições
Roberto Tripoli
Roger Lin
Tião Bezerra - com restrições

**PARECER Nº 1221/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 190/2002.**

Projeto de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso objetiva alterar e acrescentar dispositivos da Lei nº 13.211, de 13 de novembro de 2001, que instituiu o Programa da Saúde da Gestante e do Recém Nascido.

As alterações pretendidas pela propositura incluem o futuro pai no Programa, assegurando ao casal a participação em cursos de orientação sobre a ansiedade e tensão na gravidez, sobre a vida sexual durante a gestação, da importância do afeto no desenvolvimento da criança, das fases do desenvolvimento uterino e seus aspectos psicológicos, dos tipos e sinais de parto, da depressão pós-parto ou puerperal, da amamentação e higiene do bebê, da legislação trabalhista, da licença maternidade e paternidade, do registro e vacinação da criança. Revoga também os dispositivos da lei que restringiam o atendimento da gestante ao cumprimento de determinadas condições, para que se amplie o atendimento na perspectiva de universalização incondicionada da saúde pública. Alega o nobre autor que não basta o médico garantir a saúde do bebê e o Poder Público não se preocupar se o mesmo estará sendo bem cuidado pelos futuros pais. O direito da gestante, da criança e do futuro pai estará ampliado com os cursos gratuitos instituído pela matéria.

Oportunamente, faz-se mister ressaltar que, segundo informações prestadas, os objetivos do presente Projeto estão sendo implementados no Projeto prioritário da Secretaria Municipal de Saúde - “Nascer Bem”, o que indica que a proposta vem ao encontro das metas almejadas e em prática pela Municipalidade, regulando, assim, o Programa de Saúde da Gestante e do Recém-Nascido no Município de São Paulo.

Favorável é nosso parecer, porém para sanar equívoco de citação de dispositivo a ser alterado no artigo 1º do projeto original, apresentamos a seguinte Emenda:

**EMENDA Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 0190/2002.**

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 0190/2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O inciso I do artigo 2º da Lei nº 13.211, de 13 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: I - Assegurar à mulher, ao futuro pai e ao recém nascido a assistência integral à saúde, incluindo pré-natal, parto e pós-parto;”

Sala da Comissão da Administração Pública, em 10/09/03.

Dr. Farhat - Presidente
Roberto Tripoli - Relator
Carlos Neder - com restrições
Roger Lin
Tião Bezerra - com restrições

**PARECER Nº 1222/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 532/02.**

De autoria do nobre Vereador Roger Lin, o presente projeto dispõe sobre a criação do Programa Segurança Solidária, que consistirá na ampliação da frota da Guarda Civil Metropolitana, através da doação de veículos, por parte de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

O projeto em tela também autoriza a Prefeitura do Município a receber, em doação da iniciativa privada, um ou mais veículos, que o Executivo deverá repassar, através de convênio próprio, à Secretaria de Segurança Urbana do Município. Os referidos veículos somente poderão ser utilizados pela Guarda Civil Metropolitana, exclusivamente quando em serviço.

A iniciativa também faculta a inserção, nos veículos, de inscrição informando o nome da empresa doadora.

De acordo com a justificativa, objetiva-se contribuir para aumentar a eficiência dos meios da polícia e reforçar o controle legal da violência.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, objetivando adequá-lo à melhor técnica legislativa e modificar o artigo 2º da iniciativa, no sentido de eliminar o termo “convênio” e estabelecer que a aceitação dos veículos doados dependerá da anuência do órgão competente do Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/09/03.

Dr. Farhat - Presidente
Raul Cortez - Relator
Carlos Neder
Roberto Tripoli
Roger Lin
Tião Bezerra

**PARECER Nº 1223/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 729/02**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Flávia Pereira, que “Institui o Programa de Prevenção e Orientação à Gravidez na Adolescência e dá outras Providências”. A presente propositura requer irrestrito apoio de todos os nobres colegas.

Com efeito, são alarmantes os resultados apontados por pesquisas quantitativas e qualitativas atinentes ao fenômeno da gravidez na adolescência.

Os problemas de falta de informação, a deficiência dos serviços dirigidos aos jovens, uma certa impetuosidade própria da juventude e, não raro, preconceitos derivados de fatores morais e/ou religiosos, terminam expondo nossos jovens à toda sorte de problemas decorrentes do sexo imprudente.

A família, locus privilegiado para a difusão de informações sobre sexo seguro, secundada pela escola, ainda apresenta grandes dificuldades em termos de capacitar o jovem para assumir uma atitude mais positiva e prudente na seara da sexualidade, de modo que cabe ao Poder Público assumir seu papel de garantidor da liberdade e dignidade da pessoa humana, implementando atividades preventivas, mas também socorrendo aqueles casos que necessitem de apoio direto.

Tomadas as razões nestes termos, somos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO EM TELA.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/09/03.

Dr. Farhat - Presidente
Claudete Alves
Carlos Neder
Roberto Tripoli
Roger Lin
Tião Bezerra

**PARECER Nº 1224/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0225/2003**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. que autoriza a criação de centros profissionalizantes para cegos, no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Visa a presente propositura autorizar o Executivo Municipal a criar Centro Profissionalizante para cegos, que será composto por setores educacional, assistencial e de orientação pedagógica, sendo parte integrante da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que programará os currículos básicos a serem ministrados, incluindo matérias profissionalizantes.

Na justificativa, o Autor prevê o gasto orçamentário anual e justifica a pretensão com base nas dificuldades encontradas por esta parcela da sociedade no âmbito profissional, agravadas pelos altos índices vigentes de desemprego em nossa cidade.

O Projeto recebeu parecer de legalidade da Comissão de Constituição e Justiça.

Valendo-nos do exposto pelo Autor da presente iniciativa e revelando-se de alta magnitude a pretensão, manifesto-me favoravelmente à propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/09/03.

Dr. Farhat - Presidente
Roberto Tripoli - Relator
Carlos Neder
Roger Lin
Tião Bezerra

**PARECER Nº 1225/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 374/03.**

Trata-se de projeto de lei de autoria da Exma. Sra. Prefeita Marta Suplicy, que visa a criar, no Quadro de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, 111 (cento e onze) funções de Enfermeiro, Referência QPS-11, aumentando de 130 (cento e trinta) para 241 (duzentos e quarenta e um) o número total desses profissionais em referida Autarquia.

De acordo com a exposição de motivos que acompanhou o projeto, este decorre de estudos técnicos realizados por determinação da atual Superintendência do HSPM, que revelaram um grande descompasso entre a crescente demanda pelos serviços de saúde sob competência daquela Autarquia e o número de Enfermeiros que ali trabalham.

Para agravar o problema citado, por força de diferentes dispositivos legais, houve redução da jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem, de 33 (trinta e três) para 30 (trinta) horas semanais, e, paralelamente a isso, o aumento de suas atribuições, o que só reforça a necessidade de contratação de

novos profissionais, na forma pretendida pelo projeto em análise.

Acompanharam a proposta cópias de pronunciamento do HSPM e da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que atestaram estar a proposta compatível com o orçamento do exercício de 2003, com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes, bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta recebeu parecer atestando sua legalidade e constitucionalidade pela Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito, não se vislumbra óbices à tramitação da propositura em tela, razão pela qual, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/09/03.

Dr. Farhat - Presidente
Carlos Neder - Relator
Roberto Tripoli
Roger Lin
Tião Bezerra

**DT.7 - DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS**

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA**

11/09/2003 - 14 HORAS - AUDITÓRIO DR. OSCAR PEDROSO HORTA

PALESTRA DO SR. JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA - SUPERINTENDENTE DA INFRAERO NO AEROPORTO CAMPO DE MARTE

TEMA: “AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO AEROPORTO CAMPO DE MARTE”

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
Projetos relatados para a reunião ordinária do dia 11/09/03.

- PL 29/03 - Francisco Chagas - Institui o selo de solidariedade ativa para as organizações sociais e para as organizações da sociedade civil de interesse público instituídas através da lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, sediadas no Município de São Paulo.
- PL 304/02 - Paulo Frange - Inclui o café na merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.
- PL 323/02 - Nabil Bonduki - Estabelece normas referentes à denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais e dá outras providências.
- PL 411/02 - Carlos Giannazi - Obriga as instituições culturais, educacionais, esportivas e recreativas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem cadeiras de rodas manuais e motorizadas para uso de pessoas portadoras de deficiência e enfermos com dificuldade de locomoção.
- PL 578/99 - Salim Curiati - Dispõe sobre a complementação da Lei 8155/74
- PL 649/02 - Wadih Mutran - Dispõe sobre a implantação e criação de “Programa de Orientação Cultural” em todas as escolas da Rede Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
- PL 663/02 - Carlos Neder - Institui, no Município de São Paulo, a Corrida e Caminhada do Sapopemba “Prova Alcino Diogo Rosa”, e dá outras providências.

**A COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO**

Convida o público interessado a participar do debate sobre:
**“USINA DE COMPOSTAGEM DE LIXO DE VILA LEOPOLDINA”**

**DATA:** 11 de setembro de 2003 **HORÁRIO:** 12:30 às 14:30hs.

**LOCAL:** - Salão Nobre - 8º andar da Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista

**SEÇÃO TÉCNICA DE PREPARO E REGISTRO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS - LEG.3**

**LEI 13.639 DE 08 DE SETEMBRO DE 2003. (PROJETO DE LEI 742/02) (VEREADOR SALIM CURIATI - PP)**

*Institui o Dia das Comitivas de Rodeio, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de setembro, e dá outras providências.*

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia das Comitivas de Rodeio, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de setembro.
Parágrafo único - O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.
Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 10 de setembro de 2003.
O Presidente, Arselino Tatto
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de setembro de 2003.
A Diretora Geral, Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas

**LEI 13.640 DE 08 DE SETEMBRO DE 2003. (PROJETO DE LEI 240/02) (VEREADOR ROGER LIN - PMDB)**

*Institui o Dia do Massoterapeuta, e dá outras providências.*

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Massoterapeuta, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

Parágrafo único - O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 10 de setembro de 2003.

O Presidente, Arselino Tatto
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de setembro de 2003.
A Diretora Geral, Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas

**LEI 13.641 DE 08 DE SETEMBRO DE 2003. (PROJETO DE LEI 661/02) (VEREADOR ANTONIO PAES - BARATÃO - PL)**

*Institui o Dia do Jardim Peri Alto, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro, e dá outras providências.*

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São

Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Jardim Peri Alto, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro.

Parágrafo único - O Dia do Jardim Peri Alto, ora instituído, passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação da presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de setembro de 2003.

O Presidente, Arselino Tatto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de setembro de 2003

A Diretora Geral, Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas

**PARECER Nº 1064/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 431/2002.**

O projeto de lei do nobre vereador Rubens Calvo “dispõe sobre a formação de equipe volante de saúde pública a fim de inspecionar as condições de higiene e salubridade em locais de permanência ou aglutinação de pessoas em espaços públicos” sendo que essas equipes serão composta por técnicos capacitados na área de saúde, especificamente em medicina sanitária, aproveitando funcionários da própria rede municipal, na forma estatutária.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer favorável a esta propositura, enquanto que a Comissão de Administração Pública, após manifestação da Secretaria Municipal da Saúde as fls. 17 e 18 manifestou-se contrariamente, o mesmo ocorrendo com a Comissão de Saúde, Promoção Social e do Trabalho.

Justifica o autor que as equipes terão como função a de inspecionar, fiscalizar e detectar nos locais de aglomeração de pessoas a incidência de epidemias e contaminações. Por outro lado a Secretaria Municipal da Saúde em sua manifestação alega que a organização daquela Secretaria já contempla o pretendido pelo projeto de lei que de outra parte “não se coaduna com o modo com estão sendo organizadas as ações de Vigilância em Saúde nas UVIS/ Subprefeituras, que contam com equipes permanentes e fixas, conforme é regra no Sistema Único de Saúde”.

Pelo exposto, embora meritórios os propósitos do autor, somos de parecer CONTRÁRIO a esta propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 14/agosto/2003.

Gilberto Natalini - Presidente
Lucila Pizani Gonçalves - Relatora
Celso Cardoso
Manoel Cruz

**VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 431/2002**

O nobre vereador Rubens Calvo apresenta projeto de lei que “dispõe sobre a formação de equipe volante especial de saúde pública a fim de inspecionar as condições de higiene e salubridade em locais de permanência ou aglutinação de pessoas em espaços públicos”, sendo que essa equipes, cuja função será a de inspecionar, fiscalizar e detectar a incidência de epidemias e contaminações, serão compostas por técnicos profissionais capacitados na área de saúde, especificamente em medicina sanitária, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e coordenada por um médico infectologista atuante na rede municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer favorável a esta propositura, enquanto que a Comissão de Administração Pública, após manifestação do Executivo as fls. 17 e 18, manifestou-se contrariamente.

Justifica o autor que a propositura visa o saneamento das condições ambientais de saúde contendo a propagação de doenças infecto-contagiosas nas escolas públicas municipais, nos albergues, nas creches e em todos os locais municipais com aglomeração de pessoas, com conseqüente diminuição dos gastos para o erário.

Pelo exposto somos de parecer FAVORÁVEL a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 14/agosto/2003.

Gilberto Natalini - Presidente (Contrário)
Vanderlei Jangrossi - Relator
Celso Cardoso (Contrário)
Lucila Pizani Gonçalves (Contrário)
Manoel Cruz (Contrário)

**PARECER Nº 1180/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI 684/2002**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da nobre vereadora Myrrian Athie, que dispõe sobre a implantação do serviço de Cirurgia Cardíaca no Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio (Hospital Municipal do Tatuapé) e dá outras providências.

A propositura foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

A propositura estabelece o Serviço de Cirurgia Cardíaca no Município de São Paulo, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e implantado no Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio (Hospital Municipal do Tatuapé).

Prevê-se a implantação dos seguintes serviços: cirurgias de ponte de safena, trocas de válvulas cardíacas, correção de iminência de rompimento de grandes artérias do coração, implante de marca-passos, bem como todos os outros procedimentos mais específicos sobre o coração ou grandes vasos.

Consoante o artigo 3º, o Serviço de Cirurgia Cardíaca tem, dentre outros, os seguintes objetivos: criar banco de dados sobre experiência adquirida com a prática reiterada das várias técnicas cirúrgicas, armazenar dados de pesquisas de incidência de doenças do coração e proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas e pós-operatórios existentes.

Esta iniciativa justifica-se plenamente, na medida em que vai ao encontro de uma necessidade atual da população do Município de São Paulo, que é o atendimento e tratamento dos problemas cardíacos pelos hospitais públicos municipais. Assim, dada a sua relevância social, ao aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos municipais, na área de saúde, o projeto em tela deve prosperar.

Em face do exposto, é FAVORÁVEL o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 04/setembro/2003.

Gilberto Natalini - Presidente
Flávia Pereira - Relatora
Manoel Cruz
Rubens Calvo
Vanderlei Jangrossi

**PARECER Nº 1183/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 010/2003**

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, subscrito por um terço dos membros desta Câmara de Vereadores, que dispõe sobre o acréscimo da alínea “c” ao inciso VII do artigo 47 da Reso-